PL: <u>3/16</u> FL: <u>255</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 🔑 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

ROISLAÇÃO DE JUSTIÇA ROISLAÇÃO DE BADAÇÃO

Acresça-se ao corpo do **Projeto de Lei nº 03/2016**, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) ao prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei conforme Contrato de Programa a ser firmado com o Município de Londrina deverá, obrigatoriamente, após executar as obras ou serviços nas calçadas, caixas de rolamento, vias e logradouros públicos feitos por ela ou por empresas terceirizadas ou não, mas a seu serviço, ficam obrigados à recomposição do pavimento ou do leito danificado e à remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados bem como a limpá-lo e a lavá-lo assim que estes tiverem sido realizados, observado o seguinte:

I - tanto a recomposição do leito ou pavimento danificado como a remoção dos restos de materiais deverão ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 24 horas; e

- II o serviço deverá ser realizado com material de qualidade e de forma que o pavimento ou leito danificado seja entregue nas mesmas condições em que foi encontrado antes da realização dos serviços.
- § 2º Correrão por conta da SANEPAR as despesas de reparação de quaisquer danos causados a terceiros consequentes da execução dos referidos serviços.
- § 3º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário definirá mediante Decreto municipal o valor da multa em caso de descumprimento do disposto neste artigo."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

ELZA CORREIA VEREADORA

PL: 3/16 FL: 256



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 26. AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016 (ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica pelo fato que já existe uma lei disciplinando a recomposição e remoção de materiais após finalizada a obra no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no artigo 210 do Código de Posturas do Município de Londrina.

O PL 03/2016, às fls. 25, menciona o prazo de 10 dias para referida recomposição. No entanto, caso conste do Contrato o prazo de 10 dias o mesmo estaria contrário a Lei Municipal em vigor.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

ELZA CORREIA VEREADORA